

**CORPO, GÊNERO E IDENTIDADE
NO LIMIAR DA ABOLIÇÃO:
A HISTÓRIA DE BENEDICTA MARIA ALBINA DA ILHA
OU OVÍDIA, ESCRAVA (SUDESTE, 1880)***

Maria Helena P. T. Machado **

Nos anos de 1880, aquela que foi descrita como uma “fula de 25 anos, com falta dos dentes da frente” zigzagueou pela corte e por várias localidades cafeeiras do Vale do Paraíba fluminense e paulista. De São João do Príncipe (RJ) a Taubaté (SP), mas tendo vivido, sobretudo, na corte, a personagem central deste artigo enfrentou diversas peripécias, fugas e situações equívocas. Quando ela foi finalmente apreendida em casa de um negociante de escravos e depositada

* Este artigo é a primeira redação de um trabalho mais amplo que preparo sobre a vida de Benedicta Maria Albina da Ilha/Ovídia, escrava. O Auto de Denúncia no qual se baseia foi originalmente localizado no Cartório de Terras e Anexos da Cidade de Taubaté, ainda na década de 1980, e fotocopiado. A documentação foi posteriormente encaminhada para outros locais, principalmente para o Museu de Taubaté. Porém, cabe verificar a atual localização do processo. Agradeço às colegas Maria Lucia de Barros Mott Melo e Souza, Lina Maria Brandão de Aras e Maria Renilda Nery Barreto pela generosidade e interesse pelo trabalho e por terem gentilmente cedido materiais de pesquisa. Flávio Gomes dos Santos ofereceu dicas que me ajudaram a mapear o terreno da escravidão urbana do Rio de Janeiro. Uma versão preliminar deste artigo foi apresentada no Seminário Internacional “O Século XIX e as Novas Fronteiras entre a Escravidão e a Liberdade”, Rio de Janeiro, agosto de 2009, recebendo comentários de Keila Grinberg e Sue Peabody. Este trabalho foi apresentado também na Série Bate-Papo, do Latin American and Caribbean Studies (LACS) da Universidade de Michigan em fevereiro de 2009 e comentado por Sueann Caulfield e Elizabeth Martins. Lorena Silva Telles leu e revisou a versão final do artigo. John Monteiro leu e comentou o texto, oferecendo sugestões que foram aqui incorporadas.

** Professora Associada do Departamento de História da Universidade de São Paulo e Pesquisadora do CNPq.

em juízo em uma cidade cafeeira do Vale do Paraíba paulista para ter a identidade averiguada, apresentou às autoridades uma versão daquilo que ela acreditava ser uma narrativa plausível de sua identidade, enquanto uma jovem livre e solteira que vivia de se alugar como criada na corte.

As idas e vindas da personagem – que ora aparece como Benedicta, mulher livre, ora como Ovídia, escrava “ ficaram gravadas em extenso Auto de Denúncia, no qual teve ela a oportunidade de apresentar narração de uma identidade – a sua própria – construída em torno de constantes deslocamentos.¹

No entanto, minuciosas investigações de identidade conduzidas pelas autoridades, nas quais surgem as vozes do senhor, das autoridades judiciais e dos peritos técnicos, acabaram por derrubar a suposta identidade da pleiteante, comprovando ser ela Ovídia, escrava do Major Fernando Pinheiro, senhor residente na corte. Embora tenha sido desmascarada ao final das averiguações, nem por isso a personagem Benedicta, livre, deixa de se apresentar como uma janela importante por meio da qual se pode reconstituir processos de construção de identidades femininas no Rio de Janeiro e, tangencialmente, nas cidades cafeeiras do Vale do Paraíba paulista e fluminense, no período da abolição.

Narrada na década de 1880, momento em que as relações escravistas no sudeste cafeeiro passavam a ser francamente desafiadas por violentas revoltas de escravos, por ativos movimentos abolicionistas e, sobretudo, por constantes fugas individuais e em massa de escravos, a história de vida de Benedicta/Ovídia permite que se avalie um fator que tem sido pouco discutido na bibliografia atual sobre os anos finais de vigência da escravidão, qual seja, a eclosão de um processo de amplo deslocamento espacial de escravos, libertandos e libertos.²

¹ Cartório de Terras e Anexos de Taubaté (doravante CTAT), 1880. Processo Crime. Denúncia. A Justiça: Autora, capitão Fernando Pinheiro da Silva Moraes e Hermínio José Cardoso, residentes na corte: Réus (doravante PC. D., 1880).

² Sobre a década da abolição no Sudeste, ver, entre outros, Robert Conrad, *The Destruction of Brazilian Slavery, 1850-1888*, Berkeley: University of California Press, 1972; Maria Helena P. T. Machado, *O Plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*, Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; São Paulo: Edusp, 1994; e, mais recentemente, da mesma autora, “Teremos grandes desastres, se não houverem providências enérgicas e imediatas: a rebelião dos escravos e a abolição da escravidão”, in R. Salles e K. Grinberg (orgs.), *Brasil Império* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009), pp. 367-400.

Além disso, os processos de deslocamento geográfico de recém-libertos e fugidos nos anos finais de vigência da escravidão foram atravessados por questões de gênero. Parece claro que os homens e as mulheres que se liberavam da escravidão enfrentavam desafios sociais diferenciados. Às mulheres, o caminho da autonomia continuava a ser negociado no âmbito privado do trabalho doméstico e da explícita dependência pessoal. Analisar esta questão e suas implicações é o objetivo deste artigo.

Ao trabalhar com um documento jurídico, o já citado Auto de Denúncia, este artigo se beneficia de uma ampla historiografia que nas últimas décadas vem enriquecendo nossa compreensão a respeito das transformações ocorridas nas relações escravistas na segunda metade do XIX, sobretudo a partir da lei de 1871, a qual, entre outras coisas, legalizou o direito do escravo reivindicar na Justiça sua libertação. Esta historiografia, ao analisar processos criminais, ações de liberdade e outros documentos jurídicos, colocou em foco a questão da agência dos escravos na aquisição de suas liberdades, mostrando que as iniciativas dos mesmos no âmbito do Direito e da Justiça tiveram forte impacto na perda de legitimidade da escravidão.³ Seguindo essa mesma linha, mais recentemente, Rebecca Scott, ao reconstituir as muitas peripécias jurídicas a que Adelaide, provável alforriada proveniente do Haiti, havia sido submetida em sua peregrinação por Cuba e Louisiana nos anos finais do XVIII e inícios do XIX, mostrou as muitas perspectivas que podem vir à superfície por meio deste tipo de análise.⁴

Embora este estudo se beneficie desses trabalhos, a perspectiva aqui abraçada caminha em outra direção. Ao invés de investir em uma história do Direito e da Justiça, este artigo se utiliza da fonte jurídica como janela para penetrar nas variadas relações sociais estabelecidas pela jovem averiguada, descritas ao longo dos autos. Assim, o artigo tem

³ Em termos da historiografia nacional sublinho, entre outros, os seguintes trabalhos: Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade. uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; Hebe Mattos, *Das cores do silêncio*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998 e Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

⁴ Rebecca Scott, "'She... Refuses To Deliver Up Herself as the Slave of Your Petitioner': Émigrés, Enslavement and the 1808 Louisiana Digest of the Civil Laws". *Tulane European and Civil Law Forum*, v. 24 (2009), pp. 115-136

o objetivo de recuperar as diferentes vozes presentes no processo, entendidas como diferentes estratégias narrativas possibilitadas pelo contexto jurídico-social dos anos finais de escravidão.

Pretendo neste artigo apresentar as diferentes narrativas ou vozes que aparecem no Auto de Denúncia, permitindo que o leitor acompanhe como a identidade da personagem central foi recriada segundo o ponto de vista de diferentes instâncias: a da própria jovem, a do senhor e, finalmente, a dos órgãos técnicos estatais que começavam a emergir nos anos finais da escravidão como o novo espaço de autoridade e controle dos egressos dela. Uma das questões fundamentais que alimentou este processo foi o problema da correta identificação de Benedicta/Ovídia. Ao longo do auto observa-se a utilização pela Justiça de inúmeras estratégias visando estabelecer a identidade correta da averiguada. Percebe-se, no entanto, que os depoimentos, cartas, documentos, análise de sinais, características físicas, modos de agir e falar, bem como a averiguação a respeito da idoneidade das pessoas envolvidas – tanto da de Benedicta/Ovídia, quanto da do senhor e do negociante de escravos encarregado de vendê-la –, não conseguiram estabelecer a verdadeira identidade da averiguada. Ao final, buscando dirimir a dúvida a respeito desta, a Justiça de Taubaté se utilizou do exame médico-legal, lançando mão de um moderno procedimento técnico de identificação, no qual se pode vislumbrar a intromissão de novas formas de identificação e controle da população, monopolizadas pelo poder público. As vidas de Benedicta e de Ovídia, reconstituídas a partir deste documento, recuperam identidades sociais que se estabeleciam e se separavam nas sutis fronteiras entre a escravidão e a liberdade.

Vidas como as de Benedicta e Ovídia, apesar de pouco distinguíveis das de outras mulheres afrodescendentes “fossem livres, libertas ou escravas “ se distanciavam em um quesito fundamental. Embora submetidas a tipos de trabalho e tratamento social semelhantes, as mulheres livres gozavam do privilégio do deslocamento geográfico desimpedido, o que lhes permitia a defesa ciosa de espaços afetivos e familiares mais autônomos. Às escravas, no entanto, ainda pesava o controle senhorial do ir-e-vir diário. Note-se ainda que o próprio processo de alforria, o qual colocava usualmente mil condições para o gozo da liberdade,

buscava postergar ao máximo o gozo do ir-e-vir livre. Esperava-se que os libertos em geral, mas especialmente as mulheres libertas, permanecessem no controle dos seus senhores, servindo-os como criadas, e como tal sendo submetidas a diversos controles, tornando-se elos na cadeia de dominação de toda a família.

Ao final, procuramos apontar como a década da abolição, ao mesmo tempo em que abria espaço para as demandas de liberdade, fazia emergir uma instância decisória técnica e cientificizante, alojada no Estado, que viria a ocupar o espaço de autoridade anteriormente apropriado pelos senhores e sempre evocado a partir do mundo privado da gestão escravista. Diferentemente da posição senhorial, o poder público se referendava por ser capaz de impor, em uma instância aparentemente neutra e por meio de uma linguagem técnica, renovadas formas de controle.

“Um crime horroroso”, uma mulher se encontra em um comboio para ser vendida como escrava

Em 15 de abril de 1880, Benedicta Maria da Ilha enviou a seu ex-patrão e protetor, Bráulio Muniz Dias da Cruz, antigo Delegado de Polícia de Cachoeira e, naquela altura, Delegado de Polícia de São José dos Campos, ambas localidades do Vale do Paraíba Paulista, um agoniado pedido de socorro. A carta, escrita por um passante solidário, já que Benedicta era analfabeta, suplicava ajuda da autoridade, uma vez que ela, mulher livre – como bem sabia o delegado, a quem Benedicta havia servido durante alguns meses no ano de 1879 – se encontrava presa em um comboio que, saído da corte em meados de 1880, sob o comando de Hermínio José Cardoso, serpenteava por diferentes localidades do Vale do Paraíba, expondo seu lote de escravos. Dizia a missiva:

Ilmo Sr. Braulio Muniz Dias da Cruz

Que esta encontre Vmce. com perfeita saúde é o meu maior desejo.

Peço-lhe humildemente para Vmce. me valer nesta ocasião como já me valeu, quando fui p[r]esa como suspeita de escrava na Cachoeira, e, hoje como me acontece a mesma cousa, venho implorar a sua valiosa protecção, pois que me acho retida em uma casa desta cidade de Taubaté para ser vendida na rua do Rozário, n. 95.

Peço para todos os Santos para Vmce.vir me livrar desta injusta opressão.
Vmce. venha, ou então mande meus papéis de liberdade para eu poder
me livrar das mãos destes homens.

Benedicta Daia

Taubaté, 15 de abril de 1880.⁵

O mesmo pedido de socorro, sempre na forma de cartas redigidas por terceiros e postadas por desconhecidos consternados com a situação da jovem injustamente mantida em cativo, haviam chegado ao delegado Bráulio Muniz provenientes da própria corte, de Barra Mansa e de Cachoeira. Este, por sua vez, não havia hesitado em tomar providências: desde a primeira notícia da redução de Benedicta ao cativo, o delegado havia escrito ao próprio chefe de polícia da corte e aos delegados de todas as localidades em questão, exigindo pronta investigação e enérgicas providências daquele que era considerado “um dos mais horrorosos crimes, qual o de reduzir a escravidão pessoa livre”,⁶ conforme repetidamente declararam as autoridades no decorrer da investigação. Além disso, ao receber a última carta, o delegado havia se dirigido pessoalmente a Taubaté para fazer o que fosse necessário para “livrar das garras de qualquer abutre a infeliz...”⁷

Embora mais enérgicas e decididas, as providências do delegado faziam coro a outras denúncias de escravização ilegal da jovem. Conforme declarara Benedicta em seu depoimento inicial, desde que concordara em seguir um caixeiro que disse a levaria à casa do capitão Fernando Pinheiro da Silva Moraes, morador a Rua da Imperatriz, 5, e com casa de comissão de escravos e aluguéis na Rua da Prainha, pois que o capitão queria lhe pagar os aluguéis atrasados, ela se metera em uma enorme enrascada. Isto porque, ao entrar na casa de Pinheiro, este lhe perguntara “o nome qual era seu verdadeiro nome”,⁸ ao que ela respondera chamar-se Benedicta Maria Albina da Ilha. Mas o capitão não pareceu gostar da resposta, dizendo-lhe que:

⁵ CTAT: PC. D., 1880, fl. 9.

⁶ Reduzir à escravidão a pessoa livre que se achar em posse da liberdade, Carlos Antonio Cordeiro (org.), *Código Criminal do Império*, Rio de Janeiro: Tip. de Quirino & Irmão, 1861, p. 130.

⁷ CTAT: PC. D., 1880, Depoimento de Bráulio Muniz Dias da Cruz, fls. 72v. – 81.

⁸ Grifo no original

... esse nome era muito antigo e que mudasse para o nome de Ovídia, porque esse nome era digo era o nome de uma filha d'ella, e ella respondendo que não mudava de nome então Fernandes Pinheiro lhe batera com a palmatória a ponto de lhe deichar as mãos inchadas e que lhe dissera que se não mudasse o nome a mandava para a cidade de Valença para a fazenda da mai d'elle ...⁹

Em seguida, o capitão a havia trancado na dispensa da cozinha e à noite a levava para casa de Hermínio José Cardoso, entre o Largo do Depósito e a Rua da Imperatriz, onde se encontravam diversos escravos que comporiam o comboio que então se organizava para percorrer o Vale do Paraíba cafeeiro, em busca de bons negócios. Ainda segundo Benedicta, da casa de Hermínio, onde ela ficara trancada em um quarto escuro por três dias, fora ela embarcada para a Barra Mansa e, em seguida, para Cachoeira e Taubaté, cidades atravessadas pela linha férrea, estabelecida na década de 1860, exatamente com o fim de escoar o café aí produzido. Nesta última localidade, Benedicta havia sido apreendida na casa de Manoel Silveira Maciel, à Rua do Rosário, 95, onde, juntamente com outros escravos, esperava compradores interessados em investir um conto e duzentos mil réis para levar para casa uma jovem mucama, crioula, mas descrita ora como parda, ora como cabra ou fula, lavadeira e engomadeira.¹⁰

Ainda segundo Benedicta, ela sempre conseguira ajuda de terceiros, o que viabilizara o envio dos pedidos de socorro ao Delegado Bráulio. Mesmo Sabino, escravo de Antonio Gomes de Mendonça, mas sob as ordens de Hermínio Cardoso e responsável por tratar dos escravos do comboio e, neste caso, vigiar Benedicta, acabara permitindo a ela certas liberdades, por meio das quais ela pudera alardear, por onde passava, sua situação.

Certamente, foi convencido pelos argumentos de Benedicta que Sabino prestou um contundente depoimento às autoridades de Taubaté. Assim, declarou Sabino, natural de Sergipe, de idade de trinta e seis anos, solteiro, cozinheiro, que a primeira vez que havia visto Benedicta fora quando

⁹ CTAT: PC. D., 1880, Interrogatório feito a paciente Benedicta da Ilha, fls. 5 e 5v.

¹⁰ Sidney Chalhoub, em *Visões da Liberdade*, pp. 29-94, analisa diferentes processos criminais nos quais escravos colocados a venda por casas de comissão ou por negociantes independentes do Rio de Janeiro se revoltaram ou desenvolveram estratégias de resistência, que procuravam obstar a venda dos mesmos para senhores desconhecidos ou fazendas distantes, mostrando como os escravos acabavam sendo parte atuante nas transações comerciais de suas pessoas.

...estando à Rua da Imperatriz vio passar esta mesma rapariga que se acha presente acompanhada por Fernando Pinheiro, o mesmo denunciado que se acha presente, e por um mocinho que a segurava pela gola do vestido e chegando a um kiosque da Rua Larga de São Joaquim, Pinheiro chamou um escravo seu que ali se achava e mandou que também o acompanhasse e levarão-a à casa de Cardozo, onde ele testemunha chegou ao mesmo tempo, e que é empregado de Cardozo...¹¹

Porém, embora entregue a seu amo como escrava a ser vendida no lote que então se preparava para ser oferecido em diferentes paragens do Vale do Paraíba, a jovem dissera-lhe sempre que “era livre e que tinha o nome de Benedicta ... e estas mesmas declarações reiterou durante toda a viagem da corte até esta cidade ...” Além disso, no percurso que fizeram juntos Benedicta havia, mais uma vez, repetido toda a sua história, de São João do Príncipe à corte, passando por Cachoeira e outras paragens. Contara-lhe ela ainda que,

estando no Rocio Pequeno, em casa de um moço com quem se relacionava ao mesmo tempo em que vivia allugada como criada à Rua do General Câmara número duzentos e doze, um empregado de Pinheiro perguntou ao referido moço que se chama Alves, se estava em sua companhia uma rapariga de nome Benedicta.

Tendo Alves fornecido o endereço do seu empregador, para lá se dirigiu o empregado de Pinheiro, o qual, ainda segundo o que Sabino havia escutado da jovem, a havia “convidado a ir fallar com uma irmã que a mandara chamar e chegando no Largo da Carioca foi conduzida por Pinheiro...” Acrescentou ainda o escravo condutor que na ocasião em que embarcaram no trem, na estação da corte, ali encontraram “Alves, amante d’esta rapariga que disse-lhe que seguisse tranquila porque onde quer que fosse a polícia havia de ser sabedora do facto de ser ella tida como escrava sendo forra”.

Declarou ainda Sabino que sempre, ao longo de toda a viagem, a jovem havia reiterado a ele e aos outros escravos do comboio que seu verdadeiro nome era Benedicta e que passando pela estação Cachoeira encontrara conhecidos – como o vendedor de café da estação – que

¹¹ CTAT: PC. D., 1880, Depoimento do escravo Sabino, fls. 49v.- 52v.

perguntara o que fazia ela em um comboio de escravos. Havia sido nesta ocasião que a jovem havia se informado sobre o paradeiro do Dr. Bráulio, que aqui aparece identificado como antigo subdelegado “e não delegado – de Cachoeira.”¹²

Depositada Benedicta em juízo, aberto o inquérito, convocaram-se as testemunhas, que repetidamente corroboraram sua história. O já citado Bráulio Muniz da Cruz, protetor de Benedicta, aparece como uma das principais testemunhas. Em seu longo e interessado depoimento, o delegado afirmou que em outubro ou novembro do ano anterior, 1879, tendo sido chamado à estação de trem de Cachoeira, aí se defrontou com uma jovem que havia sido detida pelo chefe da estação local, uma vez que, portando ela bilhete para a Estação da Boa Vista, desembarcara na de Cachoeira. O que poderia ser entendido como não mais do que uma distração para qualquer viajante, apresentava-se como atitude altamente suspeita quando envolvia pessoas como Benedicta, as quais, devido à aparência, levantavam suspeita de serem escravos fugidos.

É interessante notar que, naquela altura da década de 1880, quando já um elevado número de recém-libertos começava a se deslocar, muitos viajando de trem, a vigilância sobre pessoas de aparência “suspeita” – leia-se negras “foi intensificada, inclusive com a presença de capitães do mato que se deixavam ficar à espreita nas estações e outros lugares públicos, em busca de apreender aqueles que por sua maneira de agir, cor ou desvalimento social, pudessem ser cativos fugidos.”¹³ No entanto, era este um trabalho difícil; muitos dos recém-libertos e escravos fugidos se confundiam. Cativos e cativas que contassem com algumas vantagens sociais – a cor mais clara, os trajes, a capacidade de bem conversar – podiam facilmente se passar por livres.¹⁴

¹² CTAT: PC. D., 1880, Depoimento do escravo Sabino, fls. 49v.- 52v.

¹³ Ver, por exemplo, a descrição de Castan em *Scenas da abolição e scenas várias. Horrores da escravidão no Brasil*, São Paulo: Imprensa Metodista, 1924, no cap. “Capitão do Mato”, pp. 37-46.

¹⁴ Uma extensa discussão sobre os limites entre a escravidão e a liberdade na década de 1880 no Rio de Janeiro encontra-se em Chalhoub, *Visões da liberdade*, e “Escravidão ilegal e precarização da liberdade no Brasil do Império”, in Elciene Azevedo *et alii*, *Trabalhadores na cidade* (Campinas: Editora da Unicamp, 2009), pp. 23-62. Entre a ampla bibliografia existente sobre o fenômeno do *passing* (passar por livre) e dos aspectos cambiantes e fluidos das classificações raciais existentes em outras sociedades escravistas, como a norte-americana,

De fato, na década de 1880, as estações ferroviárias haviam ampliado enormemente as possibilidades de deslocamento de escravos e escravas que procuravam os trens e suas estações como canais de fuga, meio de deslocamento rápido ou mesmo espaço de obtenção de informações e estabelecimento de valiosos contatos. Não por acaso, as principais revoltas e fugas em massa de escravos na década de 1880 conectavam-se, de alguma maneira, aos trens e suas estações.¹⁵ Para uma jovem mulher sozinha, a única maneira de transportar-se era no interior do trem. O que, por seu turno, exigia acesso a algum dinheiro ou, alternativamente, à colaboração de ferroviários e abolicionistas, que ajudavam a embarcar fujões por tortuosas rotas que atravessavam o sudeste.¹⁶

É certo, porém, que Benedicta levava algum dinheiro, uma vez que ela possuía bilhete. No entanto, embora trajando vestido preto e sapatos, a cor parda e a falta dos dentes da frente, podiam atrair excessiva atenção, o que desembocava necessariamente na exigência de comprovação de sua liberdade. Como sua aparência emitia sinais descontraídos, que podiam ser apreendidos como definidores de sua condição de cativa ou de liberta, Benedicta havia sempre que preencher sua identidade social com os componentes que ela pudesse dispor: passaporte, papéis de liberdade, referências e proteção pessoal de famílias ou pessoas livres bem estabelecidas.

destaco: Martha Hodes, *The Sea Captain's Wife. A True Story of Love, Race and War in Nineteenth-Century*, Nova York: W.W. Norton & Company, 2006; Martha Hodes (org.), "Sex, Love, and Race. Crossing Boundaries", in *North American History* (Nova York: New York University Press, 1999); A. Kent Leslie, *Woman of Color, Daughter of Privilege. Amanda America Dickson, 1849-1893*, Athens: The University of Georgia Press, 1995; e Joshua D. Rothman, *Notorious in the Neighborhood. Sex and Families across the Color Line in Virginia, 1787-1861*, Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2003. Ver também o instigante artigo de Rebecca Scott, "She... Refuses To Deliver Up Herself...", o qual recoloca a questão da escravidão e da liberdade do ponto de vista do aparato legal e da agência do protagonismo de uma mulher imigrada, cujo status jurídico mantinha-se indeciso devido às conjunturas políticas e constantes deslocamentos.

¹⁵ Sobre o tema, ver Machado, *O Plano e o pânico*.

¹⁶ Sobre rotas e fugas de escravos na década de 1880, ver Maria Helena P. T. Machado, "De rebeldes a fura-greves: as duas faces da experiência da liberdade dos quilombolas do Jabaquara na Santos pós-emancipação", in Flávio dos Santos Gomes e Olívia Cunha (orgs.), *Quase-Cidadãos* (Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007), pp. 241- 80; e Eduardo Silva, *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*, São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 43-5.

Em dúvida quanto ao seu status, se livre, liberta ou cativa, o delegado a interrogaria. Afirmou ela, porém, que era livre, declinando seu nome, lugar de nascimento, nome dos pais e outras informações de forma precisa e sem hesitação. Em vista disso, o delegado a havia levado para sua casa, onde Benedicta o servira durante dois meses, período no qual ele recorrera às autoridades de São João do Príncipe (RJ), de onde ela afirmara ser proveniente, em busca de informações. Ao mesmo tempo, ao longo do período, o delegado havia, cuidadosamente, acompanhado os anúncios de escravas fugidas, constantes dos jornais da corte e de São Paulo, procurando sempre identificar qualquer semelhança das cativas procuradas com a jovem que ele levava para casa.

Após algumas semanas, as autoridades de São João do Príncipe haviam enviado uma carta oficial para Bráulio Muniz reiterando que naquela localidade existia sim uma mulher livre de nome Benedicta da Ilha, filha de Manoel da Ilha e Sabina da Ilha, parda, de mais ou menos 25 anos. Assim, todas as suas diligências o haviam levado a concluir que, de fato, Benedicta era quem dizia ser: uma mulher livre, filha de pais livres e natural de São João do Príncipe. Convencido de ser Benedicta uma mulher livre, Bráulio, a pedido da própria, que externara o desejo de ir para a corte em busca de uma tia ou sobrinha, lhe fornecera passaporte e “prestou-lhe os socorros pecuniários que podia...”¹⁷

Assim, embora livre, o delegado marcava sua relação com Benedicta de maneira assimétrica: não lhe cabia salário pelos serviços realizados, mas apenas uma ajuda misericordiosa. Nota-se que, em seu depoimento, Benedicta afirmara ter recebido nove mil réis como salário.¹⁸ O delegado tampouco lhe confiou seus papéis de liberdade, apenas a havia municiado de passaporte. Em suas melhores intenções, a de proteger uma jovem desvalida, isca fácil de todas as desconfianças e abusos, o delegado lhe oferecia, não a autonomia, mas, sim, sua prote-

¹⁷ CTAT: PC. D., 1880. Depoimento de Braulio Muniz Dias da Cruz, fl.74.

¹⁸ Em sua Dissertação de Mestrado “Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX” (Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2009), pp. 140-3, Flávia F. de Souza documenta uma série de práticas de remuneração não monetária do trabalho doméstico. Tal fato sugere que, mesmo em relação aos criados livres, o contrato de trabalho doméstico podia ser entendido como uma troca de favores e proteção e não como uma relação profissional.

ção pessoal. Como mulher pobre e solteira, sem laços familiares e circulando em ambientes estranhos, Benedicta precisava valer-se dos favores e da proteção, principalmente de homens que lhe pudessem oferecer alguma segurança em seu trânsito pelo espaço público.

Se é verdade que, assim como para os cativos, a década da abolição oferecia para as escravas, jovens ou nem tanto, novas perspectivas, é também verdade que, como parte de grupos de escravos fugidos, retirantes ou quilombolas, as mulheres com seus filhos parecem ter sido minoria. Além do mais, em suas fugas individuais, o espaço de manobra das cativas necessariamente se reportava às relações no âmbito privado do serviço doméstico, sempre entendido como uma troca de favores e de cuidados amorosamente realizados, e nunca como trabalho.¹⁹ Assim, para livres, libertas ou cativas, os caminhos da autonomia estavam marcados por restrições de gênero, que determinavam o ambiente doméstico como quase o único espaço de sobrevivência para as mulheres pobres, fossem elas livres ou não.

Em seus diferentes depoimentos, afirmou que se chamava Benedicta Maria Albina da Ilha, de idade de 25 anos, solteira e natural de São João do Príncipe, tendo como ocupação a de alugar-se como criada no serviço doméstico. Declarou também que era filha de Manoel, denominado “da Ilha”, ou Manoel Bagre, devido à sua ocupação como pescador, e de sua legítima mulher, Albina da Ilha, e “que seus pais são ainda vivos, e assim como sua tia, nunca forão escravos...”²⁰

A partir de seus diversos depoimentos, pode-se refazer a trajetória de vida de Benedicta: de agregada, juntamente com sua família, no sítio no Macundum, em São João do Príncipe, de propriedade de seu

¹⁹ Olívia M. G. da Cunha, “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”, in Olívia Cunha e Flávio G. dos Santos (orgs.), *Quase-Cidadão* (Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007), pp. 377-418. O mais completo estudo sobre o serviço doméstico no Brasil dos finais da escravidão e pós-emancipação é o de Sandra L. Graham, *Proteção e obediência. Criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*, São Paulo: Companhia das Letras, 1992. Para uma interessante discussão do papel das amas-de-leite e amas-secas nas famílias norte-americanas pré e pós Guerra de Secessão, enfocando como este serviço era sempre entendido como um ato de amor e gratidão, e não como uma relação profissional monetarizada, ver: K.Wallace-Sanders, *Mammy. A Century of Race, Gender, and Southern Memory*, Ann Arbor: University of Michigan Press, 2008.

²⁰ CTAT: PC. D., 1880. fls. 91v. e 92.

padrinho, João Antunes de Sá Sobrinho, ela se tornara moradora na casa de sua madrinha, Maria Benedicta de Sampaio, onde fora criada. Finalmente, com idade de 12 anos, portanto, no ano de 1867, havia ido para a corte, onde, desde então, havia se mantido alugada como criada em diferentes casas. Do que se depreende dos depoimentos da jovem, o alugar-se ora como lavadeira/engomadeira, ora como costureira, ora apenas como criada implicava em uma vida de constantes deslocamentos. Tendo crescido como agregada em terras de seu padrinho e como mera moradora na casa de sua madrinha, a ida à corte havia acrescentado a uma vida em casa alheia uma enorme volatilidade. De fato, com precisão, Benedicta, mais de uma vez, declinou uma sucessão de casas e amos, nos quais ela permanecia não mais do que alguns meses, em constantes ziguezagues e, certamente, muita insegurança.

Assim, declarou ela que, logo ao chegar à corte, empregara-se na casa de D. Elisa, mulher de Bento Maria da Cruz; depois, na casa de um tal de Macedo; em seguida, em uma agência pertencente a Manuel, à Rua da Conceição, 42; na sequência, na casa pertencente a Almeida, na mesma Rua da Conceição, número 45; depois, no Colégio de D. Carlota, no Botafogo; em seguida, em casa de D. Luíza, no Jardim Botânico; após o que empregara-se na casa do Coronel José, à Rua Larga de São Joaquim; e, finalmente, fora servir na casa de Fernando Pinheiro, na Rua do Príncipe dos Cajueiros.²¹ Segundo a mesma, por desentender-se com Pinheiro, ela resolvera retirar-se da casa deste, ao que ele teria respondido que “a porta estava aberta”.

Sendo assim, Benedicta retirara-se da casa de seu amo, e pernolando na estação de São Cristóvão, tomara o Expresso Pedro II, com objetivo de ir a uma festa na estação da Boa Vista. Tendo, porém, se desorientado, descera na estação de Cachoeira, onde o delegado de Polícia local, Bráulio Muniz, a havia interrogado e acolhido, tendo aí permanecido por dois meses à espera dos seus papéis de liberdade.

²¹ CTAT: PC. D., 1880, fls. 144, 144v. e 145. Noto que aparecem nos depoimentos de Benedicta duas listas de empregos. Há, porém, a falta de uma página em seu primeiro depoimento (fls. 39-44v.), no qual consta a citada lista de empregos, o que impossibilita que se compare ambas. Sublinho igualmente que o depoimento da suposta Benedicta não permite a reconstituição precisa das datas nas quais ela teria se empregado nas diferentes casas acima citadas.

Estando de posse de passaporte e algum dinheiro, conforme declarou ela, Benedicta havia retornado à corte onde se empregara como criada na agência de “Fuão” (Fulano) Manuel, à Rua da Conceição, 42, este a sublocou para um oficial de Justiça residente à frente do Campo de Sant’Anna, 7. Deste local, voltara para a agência de Manuel.

Ao procurar repetidamente as casas de aluguel de escravos e livres, Benedicta reiterava como suas as opções de muitas outras mulheres pobres, livres ou escravas, que nas décadas de 1870 e 1880, em igual proporção, procuravam estas casas como intermediárias de suas alocações como amas-de-leite e outras atividades. As crescentes tentativas de controle do serviço doméstico alugado – sobretudo quando se referia à amamentação – acabaram por favorecer o desenvolvimento deste tipo de negócio, o qual, em princípio ou hipoteticamente, garantia as condições higiênicas e morais das amas e criadas que iam se infiltrar no dia-a-dia das famílias.²²

A contraface do controle sanitário do serviço doméstico na corte, provido por escravas e livres, com suas crescentes exigências de inspeção dos corpos, vigilância dos deslocamentos geográficos e de emprego e classificação médico-racializada, se materializava em uma vivência do mundo das ruas, com seus abrigos, cortiços, suas casas de zungu e de fortuna e outros esconderijos. Fazer quitandas, alugar quartos, partilhar segredos e funções religiosas, ganhar dinheiro, viver amores e fugas, criar os filhos ou entregá-los para que outrem o fizesse eram atividades que as mulheres escravas – e também as livres e libertas – realizavam na contraluz dos ideais de uma cidade sanitarizada, higiênica, civilizada e branqueada, sonhada pelas autoridades e sistematizada nos nascentes discursos médicos. O mundo das ruas – do Largo da Carioca, do Rocío, do Campo de Santana – e de tantos outros locais de ajuntamento de escravos e outros desclassificados da corte da década de

²² Sobre aluguel de escravos ver, entre outros: Mary Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 87-8; L. C. Soares, *O “Povo de Cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*, Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007, pp. 123-45; e Maria Elizabeth Ribeiro Carneiro, “Procura-se uma Preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca, 1850-1888 (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2006), pp. 177-215.

1880, abriam possibilidades para lavadeiras, criadas, amas-de-leite e outras mulheres jovens, trabalhadoras e desvalidas, como Benedicta Maria da Ilha/Ovídia sobreviver em uma cidade escravista e hostil.²³

Ora como lavadeira, que usufruía de um ir-e-vir menos vigiado, entre chafarizes, tanques e áreas de quorar roupas, ora como ama-de-leite, função que tanto distinguia a escrava quanto obstava qualquer deslocamento mais livre, Benedicta/Ovídia deve ter desenvolvido estratégias de manter espaços de vida autônoma. Pelo menos é o que sugere suas constantes fugas, mudanças, cartas, contatos pessoais, menção a parentes, amantes e amigos de diferentes épocas da vida. Há uma vida de Benedicta/Ovídia que podemos, até o momento, apenas espreitar.

Nesta altura, após seu retorno ao Rio, ela reencontraria Fernando Pinheiro, que lhe havia dito que a mandaria chamar, e logo o fez por meio de um caixeiro de nome Francisco. Este lhe havia dito que Pinheiro a chamava porque uma sua irmã tinha chegado à corte e estava em casa de sua tia Maria Benedicta, moradora do Rocio Pequeno, 111. Chegando, porém, ao Largo da Carioca encontrara Fernando Pinheiro que, ajudado pelo seu escravo Olavo, a teria agarrado pela gola do vestido, levado para a casa dele e de lá para casa de Hermínio José Cardoso. Perguntada há quanto tempo conhecia Fernando Pinheiro de Moraes e se ela era sua escrava, Benedicta respondeu que trabalhara a primeira vez para Pinheiro havia quatro anos, portanto em 1876, que ele a sublocara repetidas vezes, algumas sob a falsa alegação de que ela era escrava, como à Rua da Pedra do Sal. Ela, no entanto, sempre saíra de todas as residências nas quais fora empregada como cativa, pois sendo livre, jamais permitira tais suposições.

²³ Sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, ver, por exemplo: Karasch, *A vida dos escravos*; e Soares, *O povo*. Sobre a vida de criadas e amas, livre e escravas, fora do espaço da casa patronal, ver Graham, *Proteção e obediência*, pp. 73-106. Para entrever as vivências de rua destes grupos, consultar, entre outros: J. B. Farias, F. Gomes dos Santos, C. E. L. Soares, e C. E. de A. Moreira (Orgs.), *Cidades negras. africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*, São Paulo: Alameda, 2006, sobretudo cap. “Nas quitandas, moradias e zungus: fazendo gênero”, pp. 83-102; Roberto Moura, *Tia Ciata e a pequena África no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1995, Eduardo Silva, *Dom Obá II d’ África, o príncipe do povo*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997, sobretudo cap. 4 e S. Chalhoub, *Visões da liberdade*, cap. 3.

Afirmou também que, embora fosse livre, ela jamais havia recebido salário, uma vez que Pinheiro alegava estar juntando um bom dinheiro para colocar na sua caderneta. Ele, entretanto, lhe fornecia vestidos sempre que ela assim solicitava. Finalmente, Benedicta acrescentou a seu depoimento que “conheceu Pinheiro como seu amo mas nunca como seu senhor, e que só d’algum tempo para cá é que elle se diz tal...”²⁴ Quando inquirida, negou, igualmente, ter tido filhos ou servido como ama-de-leite. Tudo isso respondeu às autoridades, na frente dos réus e de seus advogados, demonstrando sempre firmeza e decisão.

Benedicta, porém, tinha que se defrontar com uma outra personagem: Ovídia, escrava.

Ovídia, uma escrava prendada mas fujona, a quem quero vender

Indiciado pelo crime de redução de pessoa livre ao cativo, o capitão Fernando Pinheiro da Silva Moraes foi obrigado a se apresentar às autoridades de Taubaté, fornecendo as explicações que a lei exigia, sob pena de ser condenado. Em seu depoimento, Pinheiro afirmou que em janeiro de 1878 havia comprado de Francisco Picão uma escrava de 17 anos de nome Ovídia, proveniente de São João do Príncipe. Tão certa e correta dizia ele ser esta informação que, no ato da declaração, pediu o capitão para anexar aos autos uma cópia da escritura de compra da escrava Ovídia, ali descrita como “preta, de 17 annos, crioula, solteira e de serviço doméstico”, pela qual tinha desembolsado 1:000\$000 (um conto de réis).²⁵ Assim, segundo tal escritura, à época do processo a jovem em questão teria por volta de 21 anos.

Em diversos depoimentos prestados ao longo dos autos, o capitão afirmou igualmente que, no início, isto é, entre janeiro de 1878 a agosto de 1879, Ovídia havia se comportado muitíssimo bem, estando sempre alugada. Porém, a partir de determinado momento, a escrava passara a fugir constantemente. Em sua primeira fuga, manteve-se solta por seis

²⁴ CTAT: PC. D., 1880, fls. 39 a 44.

²⁵ CTAT: PC. D., 1880, Escritura de compra de Ovídia, fls. 58, 58v.

ou sete meses, quando ele a localizaria em uma agência de alugar criados, na Rua da Conceição, 42, sobrado. Ao recapturá-la, a primeira coisa que Fernando Pinheiro fez, antes de levá-la de volta para casa, foi deixá-la uma noite na estação de policiais urbanos do Largo de São Domingos, subentende-se para ser corrigida. Em seguida, o senhor declarou tê-la alugado para um capitão de fragata à Rua Pedra do Sal, 21. Porém, tendo ela se evadido novamente, o senhor, por meio das informações oferecidas por um caixeiro, a encontraria em uma agência de alugar criados, desta feita na de José Pinto Ferreira, localizada à Rua do General Câmara, 212, sobrado. Ao recapturá-la mais uma vez, Fernando Pinheiro afirmou ter resolvido vendê-la para fora. Assim, entregou-a para José Hermínio Cardoso, juntamente com uma outra escrava sua, de nome Sabina, tendo-o alertado para o mau procedimento de Ovídia.²⁶

O que teria levado uma jovem escrava prendada e de bom comportamento a, de uma hora para outra, se revelar mentirosa, fujona e refratária a qualquer disciplinamento, a ponto do senhor querer vendê-la para fora da cidade? A explicação para a radical mudança de comportamento de Ovídia pode estar contida em uma das passagens do depoimento do suposto senhor, na qual afirmou Fernando Pinheiro que, durante certo período, Ovídia havia sido alugada a um certo Lucas como ama-de-leite, chegando ela também a amamentar um filho seu, isto é, do seu senhor “até que sua mulher descobrindo-lhe manchas ou pannos no pescoço, não consentio que continuasse n’esse mister pelo que empregou-a desde então como allugada em casa de diversas famílias...”²⁷ Nenhum esclarecimento, menção ou palavra aparece neste ou em qualquer outro interrogatório de Fernando Pinheiro acerca da criança, que está ausente dos autos. Se é verdade que Pinheiro a havia comprado em 1878 e que ela começara a se rebelar e fugir a partir de agosto de 1879, conclui-se que Ovídia engravidara logo após ter sido comprada por Pinheiro, teria dado a luz entre 1878 e inícios de 1879, sendo em seguida alugada como ama-de-leite. Não sabemos, no entanto, quem teria sido o pai da criança, pois só temos notícia do que havia ocorrido após o nasci-

²⁶ CTAT: PC. D., 1880, Interrogatório de Fernando Pinheiro da Silva Moraes, fls. 52v. – 55.

²⁷ CTAT: PC. D., 1880, Interrogatório de Fernando Pinheiro da Silva Moraes, fl. 54.

mento do filho de Ovídia e apenas indiretamente. Isto é, sabemos que Ovídia havia sido alugada para servir de ama-de-leite na casa de Lucas e que, após determinado período, provavelmente poucos meses, ela fora reconduzida à casa do seu senhor para amamentar um filho seu. No entanto, a constatação de que esta escrava possuía manchas no pescoço havia levantado suspeitas acerca da possibilidade desta possuir alguma doença contagiosa, cujos perigos estavam sendo divulgados em muitos estudos a respeito da amamentação. Teria sido este o motivo que levara Pinheiro a voltar a alugar Ovídia para fora.

Onde estaria o filho – ou a filha – de Ovídia? Teria sido ela separada da criança desde o nascimento, teria ela falecido no parto ou logo em seguida? Ou teria sido o recém-nascido doado ou entregue a terceiros, ou à Misericórdia, com o fim de o senhor utilizar a mãe como ama-de-leite? Tendo nascido após a lei do Ventre Livre, o filho de Ovídia não poderia ter sido vendido, embora restem indícios de que, no mercado de escravos, mães com seus filhos ingênuos podiam ser avaliados conjuntamente, inserindo-se certa atribuição financeira referente ao futuro trabalho que os mesmos pudessem desempenhar em benefício dos senhores de suas mães ou a curadores a quem a guarda destes ingênuos fosse transferida com contrapartida financeira ao senhor original.²⁸

Como sugerem Maria Lúcia Mott e Miriam Moreira Leite, a história da amamentação mercenária, cuja amplitude e importância gerou, até a introdução da mamadeira na segunda metade do XIX e, mesmo depois, um notável mercado de aluguel de escravas paridas, encontra sua contrapartida na história da infância escrava abandonada.²⁹ Institui-

²⁸ Estudando o mercado de escravos na Província de São Paulo na década de 1880, José Flávio Motta, no artigo “Derradeiras transações. O comércio de escravos nos anos de 1880 (Areias, Piracicaba e Casa Branca, Província de São Paulo)”, *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 10 (2009), p. 159, sugere que a avaliação do preço de escravas vendidas com seus filhos ingênuos agregava, implicitamente, o valor destas crianças, uma vez que, quando listadas em separado de seus filhos, os valores atribuídos às mães decrescia. Já Ione Celeste de Souza, em “Para os educar e bem criar – tutelas, soldadas e trabalho compulsório de ingênuos na Bahia -1878-1897” (texto inédito apresentado a XXV Congresso Nacional da ANPUH no Grupo de Trabalho “A abolição da escravidão e a construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela nas Américas”, Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, julho de 2009), documenta a existência de um mercado monetarizado de compra e venda de trabalho de ingênuos na Bahia, o qual sobreviveu mesmo à abolição.

²⁹ Maria Lucia Barros Mott, “Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio”, *Revista*

ções como a roda dos expostos recebiam crianças que podiam ser filhos de amas-de-leite de aluguel e que, por razões diversas, podiam ser considerados como empecilhos para o bom desempenho das mães em seu papel de aleitadora.³⁰ Por ironia, foi a própria roda dos expostos – como documentado no Rio de Janeiro, na segunda metade do XIX “empregadora de umas tantas amas-de-leite escravas, as quais, com ou sem seus filhos, tinham que se incumbir de amamentar um elevado número de crianças enjeitadas, tarefa que, certamente, estava acima das forças dessas mulheres, geralmente subnutridas.”³¹ As altas taxas de mortalidade de crianças da roda dos expostos, vigentes ao longo de todo o século XIX, parecem confirmar esta visão.³² Talvez não tenha sido outro o caso envolvendo Ovídia e seu filho.

Ou será que a separação teria ocorrido quando se descobriu que Ovídia poderia sofrer de alguma moléstia de pele que, àquela altura, pudesse ser diagnosticada como contagiosa? Lembremos a observação acima, na qual Fernando Pinheiro afirmou que, tendo-se descoberto panos ou manchas nas faces e pescoço de sua escrava, ela havia sido proibida de amamentar o seu filho. Embora em sua acepção popular, como consta no *Dicionário Chernoviz*, panos fossem descritos apenas como manchas de pele superficiais, desprovidas de significado médico, outros tratados médicos e teses da Faculdade de Medicina do Rio imprimiam um teor mais específico para o termo.³³ Como atesta o verbete em *Linguagem Médica Popular no Brasil*, o termo *pano* poderia servir para diagnosticar uma série de doenças de pele, algumas consideradas contagiosas, como “ptíriase versicolor e micoses outras, além de acromia parasitária de Jeanselme, hiper Cromias endócrino-simpáticas: hepáticas, genitais, suprarenais; vitiligo e placas vitiligoides; a melanodermia”. Terminava o verbete afirmando que, na Bahia, a ptíriase versicolor era co-

de História, São Paulo, n. 120 (1989), pp. 21-6 e Miriam L. Moreira Leite, *Livros de viagem*. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1997, cap. “O óbvio e o contraditório na roda dos expostos”, pp. 143-60.

³⁰ Moreira Leite, *Livros de viagem*, p. 145.

³¹ Carneiro, *Procura-se uma “Preta”*, pp. 26-52.

³² Moreira Leite, *Livros de viagem*, pp. 154-6.

³³ Pedro Luiz Napoleão Chernoviz, *Diccionario de medicina popular e das sciencias, accessorios para uso das famílias*, Paris: Casa do Autor, 1878, pp. 576-7.

nhecida pelo termo *pano* ou *máculas hepáticas*, sendo contagioso.³⁴ Além disso, a psoríase também podia ser entendida como uma doença contagiosa, causada pela presença de um cogumelo (*ptyriziasis circinata*) e que produzia manchas ou panos brancos na pele de seus portadores.³⁵

Ora, a crescente preocupação com a situação higiênica das amas-de-leite nas cidades brasileiras, que passaram, ao longo do XIX, a serem vistas pelo nascente discurso médico como perigosas portadoras de inúmeras moléstias contagiosas, além de possuidoras de péssimos predicados morais e praticantes de hábitos bárbaros e ignorantes, teria justificado a proibição da escrava amamentar tanto o filho do senhor como manter-se como alugada para exercer tal função.³⁶ Teria sido esta a conclusão a que havia chegado Fernando Pinheiro a respeito da saúde da escrava? Estando incapacitada para servir como ama-de-leite de uma criança branca, teria ela perdido qualquer possibilidade de amamentar o próprio filho?

Como teria a jovem mãe reagido à separação do filho? Seria este a principal motivação das constantes fugas de Ovídia e sua decisão de manter-se à larga? Quem seria o pai do filho de Ovídia? Residiria ele na corte, levando Ovídia, em suas constantes e bem arquitetadas fugas, a manter-se ou retornar sempre ao mesmo local em busca de reunir-se a

³⁴ Fernando São Paulo, *Linguagem médica popular no Brasil*, Salvador: Editora Itapuã, 1970, pp. 273-4.

³⁵ Olegário Ribeiro da Silva, *Estudo clínico das afecções cutâneas mais frequentes no Brasil* (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1886), p. 25 < <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/>>.

³⁶ Inúmeras são as teses das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia que se dedicaram ao tema do aleitamento materno e mercenário, sempre valorizando o primeiro e condenando o segundo. No entanto, chamo a atenção, que embora estas teses reflitam a ascensão do saber médico que foi apropriado por esta classe de especialistas, sempre homens - que passaram a realizar uma verdadeira campanha contra práticas “atrasadas e retrógradas” das famílias urbanas brasileiras, focando no aleitamento, parteiras e outros hábitos tradicionais de puericultura – a preocupação com a saúde da ama-de-leite foi externada, muito precocemente, por uma mulher: a parteira Mme. Durocher. Desde 1834, Mme Durocher realizava exames clínicos em candidatas a amas-de-leite. Em 1849, publicou um livro sobre o tema e enviou um primeiro projeto de inspeção de amas-de-leite para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Portanto, conclusões apressadas que colocam nas mãos de um saber médico masculino o monopólio da preocupação racionalista com a saúde feminina deve ser sempre relativizado. Maria Lucia de Barros Mott Melo e Souza, *Parto, parteiras e parturientes. Mme Durocher e sua época* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 1998), p. 199.

seu filho? Seria este o tal do Alves mencionado de passagem no depoimento do escravo Sabino como fornecedor de informações a respeito do paradeiro de Ovídia?³⁷ Lembremos que Ovídia jamais mencionou a existência da criança, tendo afirmado inúmeras vezes no decorrer do processo que ela jamais tivera filhos. Uma das hipóteses que justificaria a ausência de qualquer menção posterior por parte do senhor à existência desta criança seria o fato dela ter falecido no parto ou logo depois, o que não teria sido inusual em tempos de alta mortalidade infantil, ainda mais entre escravos urbanos. No entanto, uma possibilidade bem concreta é que, ao ter sido considerada inapta para amamentar e, por tal, encaminhada ao mercado de aluguel de criadas, a criança tenha se tornado um entrave e, assim, separada de sua mãe.

A opacidade dos autos sobre o filho de Ovídia salta aos olhos; atravessam tanto os testemunhos quanto os arrazoados das autoridades um visível desinteresse quanto aos motivos e consequências da separação da escrava do seu filho, também não se encontra nenhuma palavra a respeito do destino desta criança. Na realidade, sua existência foi completamente negligenciada por todos, com uma despreocupação notável. Apenas indícios indicam que a criança existiu: a primeira menção feita pelo senhor, talvez para explicar uma mudança de emprego da escrava, que de ama-de-leite torna-se cativa de aluguel, sem que haja aqui qualquer injunção entre a separação do filho e a mudança de comportamento da jovem Ovídia. Um segundo indício surge de maneira transversal, tornando-se um dos fatores decisivos na determinação de identidade no correr dos autos, já que afirmava Benedicta em seus depoimentos que jamais tivera filhos. O capitão Fernando Pinheiro, por seu turno, registrou o fato que sua escrava era mulher parida. Ao final, apenas um Auto de Exames, realizados por dois peritos-doutores na paciente, a pedido do juiz, com objetivo de verificar a situação ginecológica de Benedicta/Ovídia, virá a dirimir as dúvidas a respeito da identidade da jovem. Comprovando que a jovem havia levado uma gravidez a termo, o procedimento médico-legal colocava por terra a identidade da jovem como Benedicta Maria Albina da Ilha.³⁸

³⁷ Ver CTAT: PC. D., 1880, Depoimento do escravo Sabino, fls. 49v.- 52v.

³⁸ CTAT: PC. D., 1880, Auto de Exame feito na pessoa da Offendida, fls. 146v-148.

As meio-irmãs: Benedicta e Ovídia se encontram nos limiares do processo de abolição da escravidão

Tão firmes e seguras foram as informações oferecidas pela parda, cabra, fula, crioula ou negra – maneiras como ela foi muitas vezes descrita nos autos – Benedicta, tão decisivos foram os depoimentos de terceiros que haviam convivido com a mesma ou escutado seus lamentos no comboio de escravos ou da janela da cadeia onde fora ela depositada, que, a certa altura, o leitor dos autos fica plenamente convencido do status da jovem. No entanto, a continuidade das investigações em São João do Príncipe acabaria descortinando outra realidade.

De fato, ao aprofundar as investigações na terra natal da alegada Benedicta, as autoridades de Taubaté acabaram encontrando uma outra Benedicta, esta do Espírito Santo, de 26 anos, solteira, natural do lugar denominado Mato-Dentro, termo da vila de São João do Príncipe, costureira e lavadeira, que declarava ser filha de Manoel Moreno, ou Manoel da Ilha, e de sua mulher, Albina. Afirmava também a recém-descoberta Benedicta, por meio de carta precatória, que seus padrinhos eram João Antunes de Sá Sobrinho e Maria Benedicta de Sampaio, os mesmos que haviam aparecido no depoimento da alegada Benedicta. Respondeu ela que conhecia Ovídia, pois haviam morado juntas na casa de José Antonio de Medeiros durante algum tempo, que depois do falecimento deste a casa passara para a propriedade de sua madrinha Maria Benedicta de Sampaio e elas lá haviam permanecido. Isto é, embora não fossem casados legalmente, Medeiros mantinha uma relação consensual com Maria Benedicta Sampaio, com quem tinha filhos. Com a morte e a partilha dos bens deste, a casa de Medeiros passara para Maria Benedicta. Ovídia, no entanto, havia sido dada, como partilha, à herdeira Júlia, filha de Maria Benedicta. Esta, casou-se com João Baptista Picão, que, mudando-se para a corte, lá vendera Ovídia.

Já os depoimentos da própria Maria Benedicta e do alegado padrinho, João Antunes de Sá Sobrinho, fazendeiro e morador na vila de São João do Príncipe – todos constantes de cartas precatórias – acabam esclarecendo o mistério da duplicação das identidades de Benedicta. Antunes declarou que:

...sabe por conhecer que nesta vila existe uma Benedicta, filha de Manoel da Ilha e Albina da Ilha, de idade de trinta anos, profissão costureira, solteira, cor cabra, estatura abaixo do regular, cheia de corpo; isto elle sabe por ser a dicta Benedicta sua afillhada de baptismo... que a referida Benedicta é moradora n'esta villa tanto que a vio hoje e que conhece os pais d'ella Manoel da Ilha e Albina, por terem sido agregados de sua fazenda.³⁹ Por seu turno, em seu depoimento, a madrinha, Maria Benedicta afirmou que ...conhece Ovídia, crioula, vinte e um anos, cor fula, solteira, filha da escrava Feliciano, escravas que foram do finado José Antonio de Medeiros, cuja crioula Ovídia foi dada em partilha a herdeira Júlia, que depois casou-se com João Baptista Picon [...] vendida na corte a um tal de Marinho, que também a vendeu a outro que ella testemunha ignorar bem como a actual residência da referida Ovídia, filha de Feliciano, sendo esta Feliciano, segundo consta a ella, testemunha, é actualmente residente na cidade de Resende, em casa de Possidônio Nicolau de Noronha.⁴⁰

Seria, então, Benedicta Maria Albina da Ilha uma farsa, uma identidade postiça, assumida pela escrava Ovídia como estratégia para passar-se por livre? O que explicaria tal intimidade entre Benedicta do Espírito Santo, filha de Manoel, e Ovídia, escrava, a ponto de esta última assumir a identidade da primeira? Tendo sido informado que Benedicta, nesta altura depositada na cadeia de Taubaté, fizera declarações para os carcereiros e transeuntes, com fito de esclarecer o intrincado quebra-cabeças da verdadeira identidade da jovem, o juiz convocou estes como testemunhas. O depoimento de Ignácio Marcondes do Amaral Sobrinho, carcereiro, embora se encontre ainda em meio ao processo, no fim das contas, parece colocar a peça final no tabuleiro. Afirmou ele que, certo dia, encontrando-se com o subdelegado em frente à janela da cadeia, aí se depararam com Eduardo Rosa, que conversava com Benedicta. Perguntado, Rosa havia declarado que:

...conhecia Benedicta desde pequena, que estavam sempre juntos [...] que vira a primeira vez a rapariga em questão em um comboio de escravos pertencente a Maciel, e n'essa ocasião perguntara-lhe como e por-

³⁹ CTAT: PC. D., 1880, fls. 138 e 138v.

⁴⁰ CTAT: PC. D., 1880, fls. 111, 111v.

que motivo se achava n'esse lote de escravo [...] que estando em companhia de Braulio e Antonio Floriano foi perguntado por Braulio à rapariga se era escrava ou livre, isto no dia cinco, ella respondera que era escrava de Maria Benedicta; que d'esta passou para sua filha, cujo nome não se recorda, a qual mais tarde casara com João Picão, e que este a vendera para Pinheiro[...] que ouvira ella dizer que era filha natural de Manoel da Ilha com Feliciana, hoje escrava de Possidônio Carapina residente em frente a estação da estrada de ferro de Pindamonhangaba [...] ⁴¹

Mais tarde, porém, revendo Bráulio – note-se que este não é o delegado de São José dos Campos, Bráulio Muniz – Floriano e Eduardo Rosa, pela janela da cadeia, Benedicta respondera que era livre e filha de pais livres e que somente dissera ser Ovídia naquela ocasião devido às exigências de Hermínio Cardoso.

Natural de uma área de maior concentração de escravos do Vale do Paraíba fluminense, onde a família Souza Breves poderia possuir, na metade do século, um inacreditável plantel de 6.000 escravos, Benedicta/Ovídia, entretanto, provinha de um contexto social de micro ou pequenos proprietários de escravos, conforme classificação estabelecida por Ricardo Salles para os senhores em área contígua a esta.⁴² Ainda segundo a análise de Salles para Vassouras, entre 1821 e 1880 os micro e pequenos proprietários – isto é, aqueles que possuíam de 1 a 19 escravos – perfaziam 55% de todos os proprietários, embora concentrassem em suas mãos apenas 12% da população cativa local. Notou o mesmo historiador que era entre os senhores de poucas posses que se encontravam os mais altos índices de alforria, apontando para a existência de mecanismos próprios de contenção de tensões sociais que marcavam a pequena propriedade

⁴¹ CTAT: PC. D., 1880, fls. 105, 105v., 106, 106v., 107.

⁴² Aloysio C. M. I. Breves Beiler, “História do café no Brasil Imperial”, cap. II, título 1, “Comendador Joaquim José de Souza Breves, o rei do café no Brasil Imperial”, consulta em 03/01/2010 <http://www.brevescafe.oi.com.br/joaq_orei.htm>. Ver também Thiago Campos Pessoa Lourenço, “O império dos Souza Breves no oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos comendadores José e Joaquim de Souza Breves” (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2010), sobretudo capítulo 1, nas pp. 40-1. Atualmente, Hebe Mattos, Ana Lugão Rios, Martha Esteves, entre outros, desenvolvem projetos de recuperação de memória de descendentes de escravos nesta área, ver: <<http://www.historia.uff.br/labhoi/escravidaio>> consulta em 03/01/2010, e Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

escrava de maneira diferenciada.⁴³ Supomos, assim, que ambas, Benedicta e Ovídia, haviam transitado em meios sociais nos quais conviviam livres, libertos e escravos, fato que fica sugerido no próprio processo.

Filhas do mesmo pai, Manoel da Ilha, Moreno ou Bagre, ou simplesmente Manoel, agregado e pescador, Benedicta livre e Ovídia escrava viveram, até certo ponto, uma sina comum. Cresceram juntas em casa dos padrinhos enquanto moradoras, e não proprietárias, e viviam de prestar serviços e de favores. No entanto, apesar do desvalimento do pai, Benedicta do Espírito Santo havia gozado de alguns benefícios: tendo recebido o nome e proteção da madrinha, ela pode permanecer em sua vila de origem, mantendo os laços – e a posição subalterna – que conhecera desde a infância. Já Ovídia, filha de Feliciano, tivera que suportar, além do destino de crescer em casa alheia, a sina da provisoriidade. Tendo morrido seu senhor e sido herdada por uma jovem que se casara, Ovídia teve que enfrentar a venda e o subsequente destino de escrava de aluguel, sem morada certa, passando daqui para acolá, ao sabor das necessidades de outrem.

Vivendo uma vida de deslocamentos e mudanças, servindo uns e outros, Ovídia engravidara e concebera um filho, que ela não pode manter. Em seu ir e vir, Ovídia estava sempre em busca de se reencontrar com os seus, ora buscava a estação da Boa Vista em Resende, onde, ao que tudo indica, residia sua mãe, a escrava Feliciano, ora declarava precisar se encontrar com a tia, a sobrinha ou a irmã, na corte. Além do mais, apesar dos riscos, Ovídia persistiu em voltar à corte. Mesmo depois de conseguir seu passaporte das mãos de Bráulio Muniz, a jovem cativa não tomara um rumo novo, onde pudesse consolidar sua fuga da escravidão, estabelecendo sua identidade como Benedicta Maria Albina da Ilha, mulher livre. Ao contrário, voltara à corte e aos riscos da reescravização. O que tudo isso sugere é que, para Ovídia, a liberdade referia-se não a um gozo abstrato do ir e vir, mas, exatamente, à possibilidade de manter laços familiares e afetivos. No fim das contas, podemos nos perguntar, onde estava o filho e o companheiro de Ovídia, e se era a eles que ela sempre queria retornar.

⁴³ Ricardo Salles, *E o valle era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 156 e 292.

Quem tem padrinho não morre pagão: A prática da Justiça nos anos finais de vigência da escravidão

Pairando acima da linguagem jurídica própria das diligências judiciais, todo o processo está atravessado por um tom contundente, por meio do qual se faz explícita a adesão das autoridades policiais, judiciais e de outros homens dispostos a testemunhar em favor da versão de Benedicta, mostrando que estavam empenhados em salvar a jovem desamparada das garras de negociantes de má fé. Mais ainda, os esforços do delegado na fase inquisitorial, do promotor e do juiz na fase seguinte da denúncia, estavam claramente direcionados para provar a liberdade da jovem, a ser conseguida, de preferência, com a condenação dos réus, isto é, do seu suposto senhor, capitão Fernando Pinheiro de Moraes, e de Hermínio José Cardoso, negociante de escravos a quem o primeiro havia entregue a vítima para ser vendida. Além disso, ressalta da leitura do processo a persistência do delegado de Polícia de São José dos Campos, Bráulio Muniz, a quem Benedicta havia servido uma vez e que não mediu esforços nem argumentos para livrar a jovem de sua infeliz sina.

Tal situação poderia ser enfocada a partir de dois pontos de vista. Por um lado, como bem mostrou Keila Grinberg, o século XIX esteve atravessado por ações de liberdade nas quais escravos confrontavam seus senhores em busca de alforria.⁴⁴ Porém, o Vale do Paraíba, especialmente, parece ter sido palco de amargas disputas jurídicas, provocadas pela existência de situações limítrofes entre a escravidão e a liberdade. Nestas, ora senhores, ora escravos – estes por meio de seus curadores “impetravam ações de liberdade ou de manutenção da escravidão, levando às barras dos tribunais e, obviamente, ao conhecimento do público, situações ambivalentes, nas quais os contendores procuravam impor aos juízes certas interpretações a respeito dos limites e direitos da escravidão e da liberdade.”⁴⁵ Por outro lado, esta mesma região, nas déca-

⁴⁴ Keila Grinberg, “Reescravização, direitos e Justiça no Brasil do século XIX”, in Silvia Hunold Lara e Joseli M. Nunes Mendonça, *Direitos e Justiça no Brasil* (Campinas: Editora da Unicamp, 2006), pp. 101-28.

⁴⁵ Keila Grinberg, “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial”. *Almanack Brasiliense*, n. 6 (2007) <http://www.almanack.usp.br/neste_numero/n01/index.asp?edicao=6&conteudo=218&tipo=forum>, consulta em 20/07/2009. Judy Bieber mostra igualmente em “Slavery and Social Life: Attempts to Reduce

das finais de vigência da escravidão, parece ter sido também palco de denúncias, e de algumas comprovações, de venda de pessoas livres como cativas, realizadas por negociantes de escravos mal intencionados. Este, por sinal, parece ter sido o principal motivo do visível descrédito que permeia os depoimentos do suposto senhor e do negociante que conduzia Benedicta, que eram recebidos com desconfiança pelas autoridades. Além disso, pairava sobre os proprietários de casas de comissão de escravos fortes desconfianças: supunha-se que eles desencaminhavam escravos que eram então alugados em outras partes da cidade, os furta-va, simplesmente, de seus legítimos donos para revendê-los, entre outras queixas que se tornaram comuns na medida em que o mercado de aluguéis de escravos – e livres – crescia no Rio de Janeiro.⁴⁶

O promotor deste mesmo auto, por exemplo, tomou diversas iniciativas para informar-se sobre a identidade de um negociante de escravos que havia sido acusado de vender homens livres, de nome Fernando Hespagnol, morador da corte, com objetivo de verificar se se tratava do mesmo que naquela altura enfrentava a Justiça em Taubaté. As diligências encetadas levaram a que Fernando Pinheiro anexasse judicialmente aos autos um requerimento endereçado ao chefe de polícia da corte, no qual declarava que, estando sob suspeita de negociar com pessoas livres, solicitava que a chefia da polícia expedisse uma carta na qual declarasse não ser ele, Fernando Pinheiro de Moraes, o Fernando Hespagnol, morador à Rua Estreita de São Joaquim, 32, provando, assim, a sua idoneidade.⁴⁷ No entanto, se o suposto senhor havia sido capaz de livrar-se da suspeita, Hermínio José Cardoso acabou tendo sua honestidade posta em cheque. A mesma preocupação conduziu as autoridades de Taubaté ao delegado de Polícia de Caçapava, localidade contígua, que localizou Joaquim Silvério dos Santos, que em carta precatória declarou ter comprado, em 1877, de Hermínio Cardoso e de Joaquim da

Free People to Slavery in the Sertão Mineiro, 1850-1871”, *Journal of Latin American Studies*, v. 26, n.3 (1994), pp. 597-619, como o mercado de escravos em aberto no Vale do Paraíba suscitava a escravização ilegal de pessoas no sertão mineiro.

⁴⁶ Sobre o tema, ver Soares: *O “Povo de Cam”*, pp. 57-9, Carneiro, *Procura-se uma “Preta”*, pp. 199-203; e Marilene Rosa Nogueira da Silva, *Negro na rua: a nova face da escravidão*, São Paulo: Hucitec, 1988, pp. 152-3.

⁴⁷ CTAT: PC. D., 1880, fl. 104.

Fonseca Barbosa, o negro Vicente, contra o pagamento de algumas letras. Este, no entanto, havia sido reclamado ao chefe de polícia da corte, por ser homem livre. Apreendido, Vicente nunca havia voltado a seu poder, nem tinha este senhor sido ressarcido do valor do pagamento parcial que já havia realizado.⁴⁸ A comprovação do envolvimento de um dos réus deste processo em venda de homens livres como escravos contribuiu, certamente, para alimentar o clima de desconfiança que perpassava as decisões das autoridades com relação à manutenção da liberdade da jovem apreendida.

Apesar da Justiça atuar na prática de maneira simpática aos pleitos relativos à liberdade, quando mais se estes se referiam a mulheres jovens e indefesas, os órgãos técnicos estatais que então emergiam caminhavam em direção contrária.

Afinal, Benedicta ou Ovídia: formas de identificação e práticas médico-legais no limiar da abolição

Lembremos que em seus depoimentos, Benedicta afirmava que ela jamais tivera filhos. Seu suposto senhor, no entanto, apresentara a versão de que Ovídia havia sido alugada como ama-de-leite para um tal de Lucas e, em seguida, havia amamentado um filho seu. Esta atividade havia cessado apenas porque havia se passado a desconfiar que Ovídia fosse portadora de alguma das doenças contagiosas que, naquela altura, estavam sendo divulgadas pelos médicos atuantes na Corte a respeito dos perigos da amamentação e do contato em geral da boa sociedade com estas mulheres desconhecidas, que se apresentavam, por meio das casas de aluguel, ao mercado de criadas e amas local.

À medida que os mecanismos de controle pessoal informal estabelecidos pelos senhores e seu grupo social de referência declinavam é que o poder público, instância que se fortalecia, surgia neste horizonte social como agência capaz de discriminar e reordenar os papéis sociais, reestabelecendo o jogo das dependências e controle das libertandas, agora sob novas regras. Libertas, ou quase, do controle direto de seus

⁴⁸ CTAT: PC. D., 1880, fls. 95v. e 96.

senhores, as Benedictas e Ovídias transformavam-se, no declínio da escravidão, em sujeitos especialmente visados pelo poder público e sobre as quais recaíam, de maneira mais pesada, as nascentes práticas sanitárias e de controle social. Se homens e mulheres egressos da escravidão apareciam estigmatizados nos discursos médicos-raciais da eugenia e do controle sanitário, às mulheres, a ciência da raça, o sanitarismo e o controle social dos finais do XIX incidiam de maneira especialmente dura. Neste mesmo período, ser mulher, solteira, libertanda ou liberta, significava ser objeto de uma série de nascentes práticas de controle moral e científico modernizados, os quais pretendiam normatizar sua inserção social, contendo aspectos do que passava a ser percebido como os perigos de um feminino incontrolado, causador de doenças, maus hábitos e pouca honradez. Práticas de identificação científica, discursos sobre raça e controle sanitário dos corpos aparecem, assim, como sucedâneos modernos das antigas formas de controle privado.

Todo o auto de denúncia relativo ao caso Benedicta/Ovídia está atravessado pelo problema da definição da identidade da vítima, isto é, primordialmente, pela necessidade de classificá-la enquanto livre ou escrava. Assim, a primeira questão a ser enfrentada pelas autoridades ligava-se ao esclarecimento da propriedade do corpo de Benedicta/Ovídia. Poderia ela dispor de seu corpo e dos atributos de ação social e deslocamento geográfico desimpedido, próprios aos indivíduos livres, ou seria seu corpo propriedade de outrem? Poderia Benedicta/Ovídia dispor apenas parcialmente de sua pessoa para a realização de ações reflexas, ficando a cargo de terceiros – do senhor e seus prepostos – a definição das possibilidades de manifestação social desse corpo?

A questão jurídica subjacente ao problema em tela nos remete à discussão da própria escravidão e de suas ambiguidades. O reconhecimento da humanidade do escravo, contraposto à propriedade do seu corpo por terceiros, sempre envolveu problemas jurídico-filosóficos insolúveis em termos formais, deixando sem resposta a questão da definição do peso de sua autonomia na realização de atos morais, mormente a perpetração de crimes.⁴⁹ Como é fato bem conhecido, a lei de 1871, ao

⁴⁹ Walter Johnson, "On Agency", *Journal of Social History* v. 37, n.1 (2003), pp.113-24.

conceder ao escravo o gozo de direitos, como o de possuir pecúlio e assim reivindicar, embora por meio de curador, a compra de sua própria alforria e a da sua família, havia certamente fraturado a base de legitimidade da escravidão. Além disso, na década de 1880, a crescente contestação da legitimidade da escravidão, que havia colocado as definições jurídicas rígidas na berlinda, aliada ao aumento dos deslocamentos de escravos fugidos e libertos, sugeria o esvaziamento do teor normativo dos direitos escravistas, que ficavam limitados a uma estrita e mínima observância da lei. Embora a última década da escravidão tivesse sido perpassada pela atuação repressora da polícia em nome da defesa da sacrossanta propriedade escrava, é também verdade que este axioma já não dava conta de agasalhar uma sensível mudança de rota do comportamento policial e judiciário. Autoridades locais, delegados e subdelegados de polícia, promotores, juízes e advogados começavam a manifestar certa resistência em condicionar o cumprimento das leis à absoluta dependência da vontade dos senhores de escravos.⁵⁰ As autoridades policiais e judiciárias de Taubaté que atuaram no caso de Benedicta/Ovídia deixaram claro que, se estavam obrigadas pela letra da lei a atender aos direitos de propriedade de seu suposto senhor, tudo fariam para encaminhar o caso na direção contrária.

Por ser além de escrava, uma mulher, Benedicta/Ovídia encontrava ainda maiores impedimentos para a livre fruição de sua pessoa. Uma série de restrições sociais e jurídicas a impediam de desfrutar livremente de seu próprio corpo. Enquanto mulher ela compartilhava com suas irmãs livres e libertas inúmeras restrições sociais e perigos; como os da violência sexual, da gravidez indesejada, dos partos perigosos, além de ter de se submeter a uma circulação social restrita e vigiada. No entanto, diferentemente do que ocorria com as mulheres livres e de família, às escravas não se impunham, seriamente pelo menos, códigos de moralidade. A própria reprodução, mais ou menos desejável do ponto

⁵⁰ Sobre abolição, atuação da polícia e do judiciário frente às rebeldias e revoltas de escravos, ver: Machado, *O plano e o pânico*, caps. 1 e 5, e “Teremos Grandes Desastres”, in *Brasil Império*, pp. 367-400. Sobre a atuação da polícia paulista frente ao abolicionismo, ver: André Rosenberg, *Polícia, policiamento e o policial na província de São Paulo: a instituição, prática cotidiana e cultura* (Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, 2008), pp. 360-71.

de vista senhorial, a depender de conjunturas econômicas, tipos de proprietário e/ou atividades desempenhadas pela cativa, não transgredia tabus de virgindade, não implicava no estabelecimento de uma paternidade socialmente reconhecida, nem redundava na transmissão de herança. Além do mais, obviamente do ponto de vista senhorial, a prole da escrava significava a reprodução da mão-de-obra e podia redundar em ganhos econômicos importantes, mesmo após a lei do Ventre Livre. Especialmente para a exploração do lucrativo aluguel das amas-de-leite nas cidades do XIX – atividade desempenhada pela própria Benedicta/Ovídia – levar a gravidez a termo era a condição *sine que non*.⁵¹

Se, de certa forma, as escravas gozavam de maiores liberdades do que as mulheres livres, é verdade que esta realidade estava investida de constantes ameaças de violência, sobretudo sexual, das quais as mulheres livres estavam mais protegidas. Os próprios discursos médicos a respeito da prostituição, propagação das doenças sexuais, sobretudo da sífilis no Rio de Janeiro da segunda metade do XIX, retomam este mesmo axioma. Colocando o peso da devastação das famílias – sobretudo dos corpos de jovens recém-casadas brancas e de sua prole – nas costas de escravas e mulheres negras ou mestiças, o saber médico, seguindo a tendência de outros discursos letrados, conectou a depravação sexual à escravidão e, na falta desta, à raça.⁵² A mulher negra ou mestiça, ora entendida como refém de uma bestialidade atávica, ora

⁵¹ Sobre o mercado de aluguel de amas-de-leite no Rio de Janeiro da segunda metade do XIX ver, entre outros: Carneiro, “*Procura-se uma Preta*”, pp. 177-215. Para um estudo a respeito dos tratamentos de saúde dispensados a escravos – e escravas – no XIX, ver: Angela Porto, “O sistema de saúde do escravo no século XIX: doenças, instituições e práticas terapêuticas”. *História, Ciência e Saúde*, v. 13, n.4 (2006), pp. 1019-1027. Para uma excelente análise das políticas de natalidade, acompanhamento ginecológico e cuidados pediátricos de escravas e seus filhos, no contexto da escravidão norte-americana, consultar: Marie Jenkins Schwartz, *Birthing a Slave. Motherhood and Medicine in the Antebellum South*, Cambridge: Harvard University Press, 2006.

⁵² Seguindo a tendência higienista, as teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro de Alfredo Gastão Stockler de Lima, “*Influência da syphillis no casamento*”, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892, e de José Ribeiro da Silva, *Contribuição para o estudo da influência da syphillis no casamento*, Rio de Janeiro: Imprensa Montenegro, 1894, testemunham a conexão das preocupações relativas à prevenção e ao tratamento da sífilis com o casamento e formação da família. Para uma discussão sobre a prostituição de escravas e mulheres negras em geral e a propagação da sífilis, ver: Magali Engel, *Meretrizes e doutores. saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*, São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 90-104.

vista como vítima de uma passividade extrema, era causadora, voluntária ou involuntariamente, da contaminação das famílias pelas doenças venéreas, sobretudo pela sífilis. As idéias raciais que então começavam a se esgueirar nas discussões sobre o afrouxamento da escravidão, e que passam a ser evocadas de maneira fluida nos discursos letrados por meio de idéias cambiantes e contraditórias na prática social, eram, no entanto, unânimes na crença de que as mulheres negras e mestiças precisavam ser controladas.⁵³ Na década de 1880, quando Benedicta/Ovídia lutava para adquirir controle sobre seu próprio corpo, enfrentando nas barras do tribunal juristas, negociantes de escravos, seu senhor e outras testemunhas, o que ela podia almejar – a liberdade – lhe proporcionaria apenas um controle limitado sobre sua pessoa.

À classificação de Benedicta/Ovídia como escrava ou livre, outras se colocavam, como a da definição da individualidade jurídica da pessoa, a ser determinada em uma sociedade na qual os instrumentos estatais de controle e classificação ainda não estavam plenamente constituídos. Nesse período, quando ainda vigorava a escravidão e as massas de libertos e condições provisórias de libertandos abundavam, as classificações sociais e registros notariais podiam ser traiçoeiramente flutuantes e ainda dependiam de formas antigas de reconhecimento social.

Embora as sociedades tradicionais não possuíssem instrumentos padronizados de controle e identificação da população, esta sempre foi uma preocupação constante, refletida no desenvolvimento de conjuntos de sinais e sistemas semióticos de aparência, pessoa, etnicidade e sexo voltados para a identificação da pessoa. Porém, eram a fluidez no uso dos nomes e sobrenomes e a dificuldade de estabelecer ferramentas-padrão de reconhecimento que obrigavam a que se recorresse a formas variadas de comprovação identitária.⁵⁴ Ainda assim, entre as popula-

⁵³ Sobre conceitos de raça e seus usos sociais ver M. Hodes, “The Mercurial Nature and the Abiding Power of Race: A Transnational Family History”, *The American Historical Review*, v. 108, n. 1 (2003), pp. 84-118 e Barbara Fields, “Ideology and Race in American History”, in J. Morgan Kousser e James M. McPherson (Orgs.), *Region, Race, and Reconstruction* (New York: Oxford University Press, 1982), pp. 143-77.

⁵⁴ Valentin Groebner, “Describing the Person, Reading the Signs in Late Medieval and Renaissance Europe: Identity Papers, Vested Figures, and the Limits of Identification, 1400-1600”, in Jane Caplan e John Torpey (orgs.), *Documenting Individual Identity: The Development of State Practices in the Modern World* (Princeton: Princeton University Press, 2001), pp. 15-27.

ções alvo de controle, as mulheres parecem ter tido seus deslocamentos ainda mais escrutinados. Vistas como possuidoras de uma complexão mais fluida e fria, segundo os conceitos da medicina galênica ainda em voga no saber popular ao longo do século XIX, as mulheres teriam maior tendência à dissimulação.⁵⁵

Não que as sociedades tradicionais não se interessassem pelo controle da população. Se tendemos a recordar a história de Martin Guerre como a incrível façanha realizada por um impostor que se faz passar por um camponês de maiores posses, assumindo o lugar nos negócios e no leito matrimonial da verdadeira personagem, pouco nos lembramos de que, após três ou quatro anos de sucesso, a impostura foi desfeita em um minucioso processo de reconhecimento de identidade.⁵⁶

No Brasil, a exigência de passaportes oficiais, passes e bilhetes senhoriais, que deveriam acompanhar o deslocamento de escravos desacompanhados, comprovam a preocupação das autoridades em manter o controle sobre os cativos e, mais amplamente, sobre qualquer indivíduo que apresentasse traços de pertencimento a escravidão. Situação comuníssima era a detenção de negros e negras para a conferência dos documentos de deslocamento e comprovação de identidade e de status.

Assim como em outras partes do mundo, no Brasil, a construção do Estado liberal dependeu da capilarização de procedimentos burocráticos de identificação e controle da população, os quais, certamente, não se harmonizavam com a escravidão. Na medida em que o controle massificado da população pressupunha igualdade perante a lei com a submissão de todos a procedimentos padronizados, a modernização do Estado trabalhava no sentido contrário ao poder particular dos senhores. No entanto, é bem sabido que, no Brasil, práticas mistas de controle particular e estatal

⁵⁵ Groebner, “Describing the Person”, p. 19. Sobre a circulação das teorias médicas de Hipócrates e Galeno no Brasil, ver: Maria Odila L. da S. Dias, “Corpo, natureza e sociedade nas Minas (1680-1730)”, in *Projeto História* PUC-SP, n. 25 (2002), pp. 325-360 e Maria Helena P. T. Machado, *Introdução ao diário íntimo de Couto de Magalhães*, São Paulo: Companhia das Letras, 1994, pp. 23-42. Sobre as práticas médicas na Corte do XIX, ver: Gabriela dos Reis Sampaio, *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*, Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

⁵⁶ Natalie Zemon Davis, *The Return of Martin Guerre*, Cambridge: Harvard University Press, 1983.

sobreviveram até o fim da escravidão. Assim, quando Benedicta/Ovídia foi apresentada ao juiz para ser corretamente identificada, as autoridades tiveram que recorrer a diferentes repertórios de práticas identificatórias, que misturavam procedimentos tradicionais – a identificação da pessoa por meio de marcas corporais, sinais distintivos e aparência – e recursos modernizados, como o exame médico-legal.

Anexado ao processo encontram-se três anúncios publicados em jornais do Rio de Janeiro. No mais extenso deles Benedicta/Ovídia aparece descrita nos seguintes termos:

Tornou a fugir a escrava Ovídia, cabra, de 24 anos, altura e corpo regular, dentes podres na frente do lado de cima, tem um pequeno signal preto no lado direito abaixo do olho, e tambem uns pequenos signaes brancos no rosto; esta escrava esteve fugida mais de oito mezes e andava allugada como forra, e com o nome de Benedicta Maria dos Prazeres, anda calçada e de vestido de seda preta; quem a apreender e trazer á Rua da Prainha, 138, loja, gratifica-se com 30\$, assim como, provado o logar em que ella esteja, pagar o alluguel de 1\$50 por dia, alem de se protestar contra a quem a tiver acoutado.⁵⁷

Os anúncios de escravos fugidos propunham a identificação dos alvos por meio de características físicas, sinais, modos de falar, vestir e andar, oferecendo, portanto, um quadro pictórico para identificação.⁵⁸ Marcas de doenças, sinais de nascença, ausência de dentes e modo de vestir foram as principais características utilizadas tanto pelo senhor quanto pela Justiça para identificar Benedicta/Ovídia. No entanto, quando estes recursos se esgotaram, a polícia lançou mão de formas muito mais avançadas de identificação, como o exame médico-legal.

Da mesma forma que o discurso médico sanitarista ligado à parturição, amamentação e puericultura acabou por reivindicar – e conseguir – figurar como única fonte legítima para o estabelecimento de

⁵⁷ CTAT: PC. D., 1880, fl. 103. Ao lado do anúncio encontra-se marcado à mão a data de 26 de março de 1880. Dos outros dois anúncios anexados, um está sem data e, no outro, encontra-se manuscrita a seguinte informação: *Gazeta*, 27 de setembro de 1879.

⁵⁸ Ver, entre outros, o estudo de Gilberto Freyre, *O escravo nos anúncios de jornais do século XIX*. Coleção Brasileira, v. 370, São Paulo: Companhia Editora Nacional/Recife: Instituto Joaquim Nabuco, 1979.

práticas de saúde, a história dos exames médico-legais também retratam um contexto de apropriação pelos médicos de práticas costumeiras realizadas por mulheres, tradicionalmente executado por parteiras, como Mme. Durocher e outras comadres. O exame médico-legal realizado por médicos estabeleceu todo um discurso e formas de agir altamente invasivas, nos quais se esgueirou um vocabulário científico e masculino.⁵⁹ Ao imiscuir-se em meio a procedimentos já muito privativos e embaraçosos para as mulheres, o exame ginecológico realizado por homens e descrito em termos essencialmente técnicos, também espelhava como as práticas médico-jurídicas brasileiras caminhavam para a delimitação de um conjunto de saberes eugênicos-racializados que iriam moldar o discurso sanitarista dos finais do XIX e inícios do XX.

O exame médico-legal a que Benedicta/Ovídia foi submetida tinha como objetivo determinar se a paciente já estivera grávida e se havia levado a gravidez a termo. Tratava-se, portanto, de mais uma tentativa de estabelecer a verdadeira identidade da vítima. No entanto, intrometiam-se por entre os quesitos jurídicos e suas respostas criptografadas em vocabulário técnico injunções sobre a vida sexual desregrada de uma jovem sem nome, família, senhor ou pouso certo e que, além disso, trazia na cor de sua pele a marca da desclassificação social.

Dos exames a que procedemos pelo tocar vaginal e aplicação de especulum, observamos que o collo do útero se achava dilatado, admitindo perfeitamente a falangeta do dedo indicador, havendo no mesmo cicatrizes, e o mesmo tinha a forma de dilatação semilunar, acresce ainda que a mesma paciente sofre um catharro crônico do útero com excreções no collo. Observarão mais na parte anterior e inferior da parede abdominal (ventre) uns vergões (vergetures) características da mulher que esteve grávida a termo [...]⁶⁰

Para esta parda (ou cabra, ou crioula) sem nome certo e cujo

⁵⁹ Sobre a realização de exame médico-legal em mulheres por parteiras, ver: Mott, *Parto, parteiras*, pp. 180-1. Para uma análise do exame médico-legal em suas vinculações com o sanitarismo e combate à sífilis e prostituição, consultar: Engel, *Meretrizes e doutores*, pp. 115-6.

⁶⁰ CTAT: PC.D., 1880, fls. 147v.-148; ver também Martha Abreu e Sueann Caulfield, “50 anos de virgindade no Rio de Janeiro. As políticas de sexualidade no discurso jurídico e popular, 1890-1940”. *Espaço feminino*, v. 1-2 (1995), pp. 15-52.

status social oscilava entre a escravidão e a desclassificação, a vida sexual fora do casamento, a gravidez que não produzia uma família, a presença de marcas de doenças transmissíveis pela amamentação, o ir-e-vir constante, produzem, nos autos, a história de um corpo que se nega à identificação e ao trabalho. A história da apropriação deste mesmo corpo por Benedicta/Ovídia é a contraface desta mesma história, mas muitos de seus capítulos permanecem nas sombras.

Considerações finais

O Auto de Denúncia que traça a trajetória de Benedicta Maria Albina da Ilha/Ovídia apresenta uma narração dos anos limiaries à abolição no ambiente da Corte e do Vale do Paraíba Fluminense e Paulista sob a perspectiva de uma jovem mulher solteira e desvalida. O documento permite que o historiador se defronte com inúmeros e complexos contextos que marcaram a superação da escravidão no sudeste como um processo extremamente ambivalente, socialmente nebuloso e, porque não dizer, desnorteante. Situações como as experienciadas por Benedicta/Ovídia sugerem que, ao contrário do que se poderia imaginar, a década da abolição, ao invés de estabelecer com crescente clareza os liames entre cativo e liberdade, na realidade, os borrava, recolocando a questão da liberdade em outra instância. As vidas de mulheres livres ou libertas colidiam com os limites de uma imprecisa liberdade, que precisava ser preenchida individualmente, segundo as possibilidades de agenciar favores e proteção de cada um. Por seu turno, as práticas de controle sanitário racializado desenvolviam novos discursos e ferramentas sociais de forma a reequacionar, sob nova perspectiva, a subserviência das mulheres egressas da escravidão.

Embora mulheres como Benedicta da Ilha e Ovídia tenham desfrutado de sinas diferentes durante a vigência da escravidão, os anos seguintes as aproximou novamente. De fato, a abolição decretada poucos anos mais tarde, as iria colher de roldão, recolocando as meio-irmãs no mesmo patamar. Para as mulheres egressas da escravidão ou de seus limiaries, a liberdade teria que ser negociada no mundo privado das cozinhas, tanques e quintais, onde mulheres solteiras e casadas se desencumbiam de intermináveis tarefas do serviço doméstico, enquanto

amas cuidavam de bebês e crianças maiorzinhas, cozinhavam para elas, contavam estórias e as faziam ninar, sempre longe de seus próprios filhos. Abrigadas em quartos minúsculos, dispensas e outros locais insalubres, as Benedictas e Ovídias dos anos que se têm convencido chamar de pós-abolição se mantiveram quase invisíveis para os contemporâneos e para os historiadores.

Texto recebido em 24/11/2010 e aprovado em 12/12/2010

Resumo

O artigo que se segue está baseado em um Auto de Denúncia de Redução de Pessoa Livre à Escravidão, no qual a Justiça se empenhou em determinar se uma jovem apreendida em um comboio de escravos que se encontrava em 1880 em Taubaté, localidade do Vale do Paraíba Paulista, era livre ou escrava. A história de Benedicta Maria Albina da Ilha, mulher livre, ou Ovídia, escrava, coloca inúmeras questões que marcaram a última década da abolição no sudeste, tais como a construção das identidades sociais femininas no cativeiro e na liberdade, o deslocamento de escravas no contexto destes anos, o surgimento de políticas sanitárias de controle do trabalho doméstico, sobretudo da amamentação, e a emergência dos discursos médicos-raciais voltado para controle das mulheres advindas da escravidão.

Palavras-chaves: escravidão urbana - mulher escrava – corpo - Rio de Janeiro - Vale do Paraíba

Abstract

The article is based on legal proceedings in which the court sought to establish whether a young woman, arrested in 1880 on a slave convoy in Taubaté, in the Paraíba Valley of São Paulo, was slave or free. The story of Benedicta Maria Albina da Ilha, a free woman, or Ovídia, a slave, raises a number of important issues that marked the final decade of slavery in Brazil's southeast, including the problem of women's social identities in slavery and freedom, the spatial mobility of slaves during this period, the introduction of sanitarian policies in the control of domestic workers (especially wet nurses), and the emergence of a racialized medical discourse focused on the control of women coming out of slavery.

Keywords: urban slavery - slave women – body - Rio de Janeiro - Paraíba Valley